

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 165/1973

Aprovado por Deliberação

Em, 31 / 1 / 1973

PROCESSO CEE N° 2.073/72

INTERESSADO:- MARIE CHRISTINE VASLIN

ASSUNTO:- Aproveitamento de estudos realizados em escola estrangeira sediada em São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO:- Marie Christine Vaslin, filha de Louis Marcel Vaslin e de Berthe V.M. Vaslia, nascida em Assunção, Paraguai, a 28 de dezembro de 1952, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua E n°. 1, Jardim Três Marias, Km 19, Taboão da Serra, fez o curso primário com 5 séries, no Liceu Pasteur. Freqüentou, a seguir, no mesmo estabelecimento de ensino, em 4 séries, o Curso Complementar Especial em Língua Francesa, correspondente ao primeiro ciclo do ensino secundário Francês e autorizado pelo C.F.E, como Curso Experimental Bilingue.

Desejando prosseguir estudos no Instituto Mackenzie, onde se matriculou em princípios de 1972, na 1ª série do Segundo Grau, solicita a revalidação dos estudos realizados no Liceu Pasteur.

Foram as seguintes as disciplinas estudadas pela requerente na 4ª série do Curso Complementar Especial: Português (4 séries); Francês (4 séries); Inglês (4 séries); Matemática (4 series); Geografia Geral (4 séries); Ciências Naturais (4 séries); Desenho (4 séries); Educação Física (4 séries).

FUNDAMENTAÇÃO:- Não se trata, como o entenda a requerente, de um caso de "revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro", já que o curso realizado pela interessada foi devidamente reconhecido pelas autoridades escolares brasileiras como Curso Experimental. Trata-se, na verdade, de julgar de sua equivalência às últimas séries do Primeiro Grau do sistema comum.

Analisando-se a partir desta perspectiva o currículo da interessada, verifica-se a falta das seguintes disciplinas: História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

CONCLUSÃO:- A luz do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marie Christine Vaslin no Liceu Pasteur podem ser considerados equivalentes aos cumpridos ate o final do Primeiro Grau, e que se poderá convalidar-lhe a matrícula na 1ª série do Segundo

Grau, bem como todos os atos escolares subsequentes, desde que a interessada obtenha aprovação em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica, a nível de 1º grau.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Camara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.

* * *

Aprovado na 473ª Sessão Plenária hoje realizada.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali votou com restrição.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1973.

a) Alpínolo Lopes Casali - Presidente.

* * *

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

Insisto em dizer que, se o Curso Experimental Bilingue funciona com autorização do Conselho Federal de Educação, aceito-o até o ano letivo de 1972.

Há no Conselho Estadual de Educação, remetido pelo Colegiado federal, um pedido do mantenedor do Curso, visando ao prosseguimento de seu funcionamento no sistema estadual de ensino.

Antecipo o meu ponto de vista: o curso em tela nada mais é senão uma escola "estrangeira" encrustada na estrutura educacional brasileira.

Por isso é que, nele, não se ministra o ensino de Geografia do Brasil, História do Brasil, nem Educação Moral e Cívica.

* * *